Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 198 de 10 de novembro de 2026.

Institui a Rota Cênica da Serra de São Pedro e estabelece diretrizes para a valorização turística, ambiental, paisagística, cultural, religiosa e econômica do Município.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Rota Cênica da Serra de São Pedro, como diretriz municipal de valorização das paisagens naturais, do patrimônio ambiental, histórico, cultural e religioso, dos atrativos turísticos e das atividades econômicas relacionadas ao turismo.

Parágrafo único. A Rota Cênica constitui instrumento de planejamento e promoção do desenvolvimento turístico sustentável, sem implicar, por si só, autorização para execução de obras, instalação de equipamentos ou realização de intervenções nas vias e áreas abrangidas.

Art. 2º A Rota Cênica da Serra de São Pedro compreende, no percurso situado no território municipal, os seguintes trechos de estradas municipais, conforme a denominação oficial constante dos cadastros e atos administrativos aplicáveis:

I – Estrada Municipal Elíseo de Paula Teixeira;

II – Estrada Municipal João Dorigon, no trecho situado entre o território de São Pedro e o limite com o Município de Brotas;

III – Estrada Municipal Ulysses Guimarães, no trecho situado entre o território de São Pedro e o limite com o Município de Itirapina;

IV – Estrada Municipal Ângelo Zaghetti, no trecho situado entre o território de São Pedro e o limite com o Município de Torrinha.

§ 1º O percurso poderá ser representado em mapa técnico ou georreferenciado, com a identificação das estradas, acessos, atrativos naturais, equipamentos turísticos e empreendimentos relacionados à rota.

§ 2º A delimitação técnica poderá ser complementada por estudos destinados à identificação de pontos de contemplação, áreas de interesse turístico e conexões com outros atrativos do Município.

§ 3º A representação cartográfica e os estudos referidos neste artigo terão natureza informativa e de planejamento, não alterando limites territoriais, titularidade, domínio, posse, circunscrição administrativa ou responsabilidade pela gestão e conservação das vias e áreas abrangidas.

§ 4º A integração com municípios vizinhos poderá ser promovida mediante instrumentos próprios de cooperação, observadas a autonomia dos entes federativos, a titularidade das vias e as competências administrativas e legislativas aplicáveis.

Art. 3° São objetivos da Rota Cênica da Serra de São Pedro:

I – fortalecer São Pedro como destino turístico de relevância regional, estadual e nacional;

II – valorizar as paisagens da Serra de São Pedro, seus mirantes, formações geológicas, recursos naturais e demais elementos de interesse paisagístico;

III – estimular o motociclismo e o mototurismo como segmentos de atração de visitantes e de movimentação da economia local, observadas as normas de trânsito, segurança e proteção ambiental;

IV – promover o turismo religioso e cultural, valorizando referências históricas, culturais e espirituais do Município, inclusive a Capela de Santo Antônio, sem prejuízo da necessária comprovação documental de informações específicas sobre bens, objetos ou relíquias;

V – estimular o turismo de contemplação, o turismo de natureza, o turismo rural, a gastronomia, a hospedagem e as atividades de aventura;

VI – valorizar equipamentos e atrativos turísticos municipais, incluindo o Parque do Cristo, o Parque Marcelo Golinelli, as rampas de voo livre e o Portal da Serra, conforme a situação jurídica e administrativa de cada equipamento;

VII – incentivar a geração de emprego, trabalho e renda, o fortalecimento dos empreendimentos locais e a qualificação profissional;

VIII – promover a integração entre atrativos turísticos, eventos, serviços e empreendimentos existentes na região;

IX – estimular a permanência dos visitantes e a fruição dos estabelecimentos gastronômicos, hoteleiros, comerciais e de serviços;

X – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos e o empreendedorismo local;

XI – conciliar a atividade turística com a preservação ambiental e paisagística e com o uso responsável dos recursos naturais;

XII – incentivar a melhoria da sinalização turística, da segurança viária, da acessibilidade e das estruturas de apoio aos visitantes;

XIII – fortalecer a identidade turística de São Pedro e sua integração com os municípios da região; e

XIV – incentivar a integração entre atrativos naturais, culturais, religiosos e gastronômicos, ampliando a diversidade de experiências oferecidas aos visitantes.

Art. 4° A Rota Cênica será orientada pelo princípio de que o desenvolvimento turístico deve produzir benefícios econômicos, sociais, culturais e ambientais para a população local, valorizando moradores, trabalhadores e empreendedores do Município.

Parágrafo único. Poderão ser estimuladas iniciativas voltadas à geração de empregos, ao fortalecimento dos pequenos negócios, à ampliação da renda, à

valorização dos produtos locais e à distribuição dos benefícios econômicos decorrentes da atividade turística, observada a legislação aplicável.

Art. 5° Constituem diretrizes para o desenvolvimento da Rota Cênica:

I – o planejamento integrado dos atrativos e serviços turísticos;

II – a valorização das características naturais, culturais, históricas, paisagísticas e religiosas da região;

III – o incentivo ao motociclismo e ao mototurismo, observadas as normas de trânsito, segurança e proteção ambiental;

IV – a integração entre equipamentos públicos turísticos e empreendimentos privados, respeitada a autonomia administrativa e a legislação aplicável;

V – a promoção responsável dos atrativos e das experiências oferecidas aos visitantes;

VI – a preservação dos recursos naturais e das características paisagísticas;

VII – o incentivo à participação da iniciativa privada, das entidades representativas do setor turístico e da comunidade local;

VIII – a melhoria contínua da infraestrutura turística e da experiência de visitação;

IX – o acompanhamento, quando possível, dos resultados econômicos, sociais, ambientais e turísticos das ações desenvolvidas.

Art. 6° Observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento e as competências administrativas, o Poder Executivo poderá desenvolver ações relacionadas à estruturação e à promoção da Rota Cênica, tais como:

I – estudos, mapas e levantamentos dos atrativos turísticos;

II – sinalização turística e interpretativa, quando tecnicamente adequada e autorizada pelo órgão competente;

III – identificação e divulgação dos atrativos naturais, religiosos, culturais e de aventura;

IV – promoção integrada de empreendimentos gastronômicos, de hospedagem, comércio e serviços;

V – elaboração de roteiros turísticos, materiais promocionais e ferramentas digitais de orientação aos visitantes;

VI – incentivo à qualificação profissional e à melhoria dos serviços turísticos;

VII – integração dos atrativos da rota ao calendário de eventos e às ações de promoção turística do Município;

VIII – celebração de parcerias e captação de recursos, na forma da legislação;

IX – acompanhamento de indicadores de visitação, movimentação econômica e fortalecimento dos empreendimentos locais.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo não constituem obrigação de execução imediata nem autorizam, por si sós, a realização de despesa, obra, contratação, instalação ou intervenção sem a correspondente previsão orçamentária, os estudos técnicos e as autorizações exigidas.

Art. 7° A estruturação da Rota Cênica poderá considerar os equipamentos e atrativos turísticos municipais, inclusive o Parque do Cristo, as rampas de voo livre, o Parque Marcelo Golinelli e o Portal da Serra, conforme os respectivos projetos, instrumentos administrativos, condições de acesso, segurança e preservação ambiental.

Parágrafo único. A divulgação e a integração desses equipamentos com empreendimentos gastronômicos, de hospedagem, turismo religioso, comércio e serviços dependerão da observância da legislação aplicável e dos instrumentos administrativos pertinentes.

Art. 8° O Município poderá promover ações de cooperação institucional com os Municípios de Brotas, Itirapina e Torrinha, com o Estado de São Paulo, com os órgãos responsáveis pelas vias abrangidas e com entidades públicas e privadas, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis, visando:

I – à integração de atrativos turísticos regionais;

II – à melhoria da infraestrutura e da segurança viária;

III – à promoção conjunta de roteiros e experiências turísticas;

IV – à obtenção de apoio técnico e financeiro para projetos de interesse turístico;

V – ao fortalecimento do turismo regional e à ampliação dos benefícios econômicos para a população.

Art. 9° O Município poderá apresentar aos órgãos estaduais competentes estudos, projetos e propostas destinados à análise de eventual reconhecimento da Rota Cênica da Serra de São Pedro em âmbito estadual, observados os requisitos técnicos, ambientais, viários e administrativos aplicáveis.

Art. 10. A instituição da Rota Cênica não altera a titularidade, o domínio, a posse, a circunscrição administrativa, a classificação ou a responsabilidade pela gestão, conservação e fiscalização das vias e áreas abrangidas, nem dispensa as autorizações legalmente exigidas para obras, intervenções, instalações, eventos, sinalização ou exploração de atividades.

Parágrafo único. A execução de ações relacionadas à Rota Cênica deverá observar a legislação ambiental, urbanística, cultural, viária, de acessibilidade, de segurança e de contratação pública, conforme o caso.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, observada a legislação aplicável e os limites da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, a presente proposta de lei que tem por finalidade instituir a Rota Cênica da Serra de São Pedro como instrumento municipal de valorização turística, paisagística, ambiental, cultural e econômica do Município.

A Serra de São Pedro reúne características naturais, paisagísticas e geográficas favoráveis ao desenvolvimento de diferentes modalidades de turismo, incluindo o motociclismo, o mototurismo, a contemplação da natureza, a gastronomia, a hospedagem, o turismo religioso, o turismo rural e as atividades de aventura.

O percurso municipal proposto compreende trechos das estradas municipais Elíseo de Paula Teixeira, João Dorigon, Ulysses Guimarães e Ângelo Zaghetti, com conexões territoriais com os Municípios de Brotas, Itirapina e Torrinha. A delimitação definitiva deverá ser confirmada pelos cadastros, mapas e atos administrativos municipais competentes.

A Rota Cênica não pretende alterar a titularidade ou a circunscrição das vias, criar obrigações para outros entes federativos, autorizar automaticamente obras ou dispensar licenças e autorizações. Seu objetivo é estabelecer diretrizes de planejamento e promoção integrada dos atrativos turísticos e das atividades econômicas relacionadas ao turismo.

O motociclismo e o mototurismo constituem segmentos relevantes para a atração de visitantes e para a movimentação dos setores de hospedagem, gastronomia, comércio e serviços. A proposta busca reconhecer essa vocação, sempre com observância das normas de trânsito, segurança viária, acessibilidade e proteção ambiental.

A diversidade de atrativos permite ampliar a oferta turística para além do motociclismo, integrando paisagens, turismo de natureza, atividades de aventura, gastronomia, hospedagem e referências culturais e religiosas. A Capela de Santo Antônio poderá ser considerada elemento de interesse religioso e cultural, sem que a lei produza certificação de autenticidade, tombamento ou reconhecimento patrimonial específico.

A proposta também permite articular, em caráter programático, equipamentos e atrativos municipais como o Parque do Cristo, o Parque Marcelo Golinelli, as rampas de voo livre e o Portal da Serra, observadas a situação jurídica de cada equipamento, as condições de segurança, os projetos existentes e as autorizações aplicáveis.

A iniciativa é compatível com a autonomia municipal e com a competência local para promover o turismo, proteger o patrimônio histórico-cultural local e suplementar a legislação federal e estadual. Também se harmoniza com a competência comum de proteção do meio ambiente, das paisagens naturais e do patrimônio cultural.

O Decreto Estadual nº 65.603, de 5 de abril de 2021, que dispõe sobre a implementação de "Rotas Cênicas" no Sistema Rodoviário do Estado de São Paulo,

constitui referência institucional e conceitual para a valorização paisagística, turística e cultural, sem afastar a autonomia municipal nem produzir efeitos diretos sobre as estradas municipais.

A implementação de qualquer ação concreta dependerá dos instrumentos de planejamento, da disponibilidade orçamentária e financeira, da elaboração dos estudos técnicos necessários e da obtenção das autorizações, licenças e aprovações exigidas pela legislação.

A proposta, portanto, não impõe execução imediata de obras, criação de cargos, constituição de órgãos ou comitês, reorganização administrativa ou atribuição específica a secretarias municipais. A instituição da rota servirá como base normativa para o planejamento, a promoção turística, a cooperação institucional e a busca de recursos, conforme as prioridades administrativas e os instrumentos orçamentários vigentes.

Diante da relevância da matéria para a valorização do patrimônio natural e cultural, o fortalecimento da identidade turística de São Pedro, a geração de oportunidades econômicas e a promoção de desenvolvimento sustentável, submete-se o projeto à apreciação legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 275

São Pedro, 12 de novembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberada e votada a matéria contida no Projeto de Lei nº 198 em anexo, que, conforme ementa, "Institui a Rota Cênica da Serra de São Pedro e estabelece diretrizes para a valorização turística, ambiental, paisagística, cultural, religiosa e econômica do Município".

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro
Numero de Protocolo 01573/2026
Projeto de Lei Nº 198/2026
Data: 12/11/2026 Hora: 15:40
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Institui a Rota Cênica da Serra de São Pedro e estabelece diretrizes para a valorização turistica, ambiental, paisagistica, cultural, religiosa e

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000